



Número: **0801613-55.2019.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **07/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE LUIZ BEZERRA MARREIRO (AUTOR)	CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52882 743	30/01/2020 12:46	Resposta do Perito - 0801613-55.2019	Outros documentos

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito
da 1^a Vara da Comarca de Assu – RN

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE LAUDO PERICIAL

Autor: Jose Luiz Bezerra Marreiro

Processo: 0801613-55.2019.8.20.5100

Da contradição de laudo pericial:

Não há contradição do laudo pericial.

De acordo com a solicitação da parte autora e ré, em suas manifestações sobre laudo pericial, favor observar o quadro anexo à Lei nº 11945/09 e art. 3º, Lei nº 6194/74, onde apresenta quantificação para perdas anatômicas e/ou funcionais. A lesão em ombro direito referida na impugnação apresentada pela parte ré, não foi observada como dano anatômico e/ou funcional definitivo no autor, somente disfunções temporárias.

Observa-se no laudo pericial, que tal dado foi informado no quesito 4 da perícia realizada em 13/12/19.

Assim sendo mantendo laudo pericial emitido.

Infelizmente, apesar dos possíveis dissabores, penares e aflições que o laudo pericial possa levar a alguma das partes, este perito tem por obrigação legal seguir a lei e preceitos de imparcialidade e ética característicos de sua função no processo.

Grato

À disposição

Assu – RN, 28/01/2020

Dr. Allan C. Assunção
Ortopedia e Traumatologia
Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia nº8900
Médico Perito
CRM-RN 5494 RQE 2314

